

**LEI MUNICIPAL N.º. 2065 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição Equipamentos para UBS – Emenda n.º 15810002 e dá outras providências”*

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Equipamentos – UBS – Emenda 15810002 - Cód. 1.111, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.023, o valor de R\$ 149.965,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais) destinados à aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básicas de Saúde.

**Artigo 2º** - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Equipamentos – UBS – Emenda 15810002 - Cód. 1.111, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 1.967/2.022, o valor de R\$ 149.965,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais) destinados à aquisição de equipamento e material permanente para Unidades Básica de Saúde.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal n.º 2.005/2.022, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 149.965,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.08 – Fundo Municipal de Saúde**

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.1.111 – Equipamentos – UBS – Emenda 158100002

630 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 08 – Emenda – Código de aplicação 800.0026

R\$ 149.965,00



**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 06 de setembro de 2023.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal